

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0001086-30.2018.8.26.0566** 

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel

Exequente: ROSANGELA APARECIDA DA SILVA JACON- desacompanhado(a) de

advogado.

Executado: NILTON ANTONIO MARMO - CPF: 980999818-04 - Desacompanhado de

advogado.

Aos 28 de março de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliador(a) o juízo**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 3.150,00, em 10 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 315,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 20/04/2018 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente do autor, Banco Bradesco S/A - Agência 217-8 C/C 71084-9, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Subsistirá a penhora de fl. 08 até o final do cumprimento do acordo. Fica ainda acordado entre as partes que o valor acima engloba o pagamento dos meses de fevereiro e março de 2018. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, o acordo a que chegaram as partes. O(a) exequente fica intimado(a), a informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência. Saem os presente intimados. E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes cientes e intimados de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Moacir Marques Junior, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):
Requerido(s):
Conciliador: o inízo

**MM Juiz:** 

DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA